

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
07.12.90

NUMERO  
2141/90

DESTINO:  
SECRETARIA

CÓDIGO  
LPL-313/CM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 07 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 164/90

INICIATIVA:

EDIL WILSON DILLEN DOS SANTOS - PTB

HISTÓRICO:

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas  
municipais incidentes sobre construções  
com menos de 70 m<sup>2</sup>.

Lei nº 3360 de 17-12-90

## A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e noventa , autuo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 ..... a 19 91 .....

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 14 / 12 / 19 90  
Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 07 / 12 / 19 90



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
07.12.90	2141/90
DESTINO:	CÓDIGO
SECRETARIA	LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 164/90:

- Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre construções com menos de 70 m2.

Art. 1º - Ficam isentas, de quaisquer tributos municipais, as construções residenciais unifamiliares, destinadas a uso próprio dos contribuintes cuja renda familiar seja inferior a três salários mínimos, com área construída não excedente de 70 m2 (Setenta metros quadrados), e construída - ou reformada sem mão-de-obra assalariada.

Parágrafo Único - A comprovação da renda familiar será feita perante o órgão competente da municipalidade e compreenderá a renda auferida pelo contribuinte, a qualquer título, somadas às obtidas pelos demais membros de sua família e dependentes, residentes no mesmo local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 07 de dezembro de 1990

Wilson Dillen dos Santos

Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA:

O Governo Federal, através do Dec-Lei nº 1.796/82, já isentou do pagamento de todas as contribuições devidas à Previdência Social, as construções com área construída até 70 m2 (Setenta metros quadrados), unifamiliares, cuja construção ou reforma não utilize mão-de-obra assalariada.

É justo que o município, seguindo o exemplo do Governo Federal, também isente dos tributos municipais as construções cujas características atendam às exigências deste Projeto de Lei.

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 07 / 12 / 19 90



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
07.12.90

NUMERO  
2141/90

DESTINO:

CÓDIGO

SECRETARIA LPL-313/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 164/90:

- Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre construções com menos de 70 m2.

Art. 1º - Ficam isentas, de quaisquer tributos municipais, as construções residenciais unifamiliares, destinadas a uso próprio dos contribuintes cuja renda familiar seja inferior a três salários mínimos, com área construída não excedente de 70 m2 (Setenta metros quadrados), e construída - ou reformada sem mão-de-obra assalariada.

Parágrafo Único - A comprovação da renda familiar será feita perante o órgão competente da municipalidade e compreenderá a renda auferida pelo contribuinte, a qualquer título, somadas às obtidas pelos demais membros de sua família e dependentes, residentes no mesmo local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 07 de dezembro de 1990

Wilson Dillen dos Santos

Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA:

O Governo Federal, através do Dec-Lei nº 1.796/82, já isentou do pagamento de todas as contribuições devidas à Previdência Social, as construções com área construída até 70 m2 (Setenta metros quadrados), unifamiliares, cuja construção ou reforma não utilize mão-de-obra assalariada.


É justo que o município, seguindo o exemplo do Governo Federal, também isente dos tributos municipais as construções cujas características atendam às exigências deste Projeto de Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

No momento em que as classes assalariadas veêm, a cada mês que passa, minguar mais o seu salário, e os aluguéis aumentarem em proporção vertiginosa, é nossa obrigação fazer Lei que ajudem as classes menos favorecidas a realizar o sonho da casa própria.

Contamos com o apoio dos companheiros desta Casa para aprovar este Projeto de Lei.

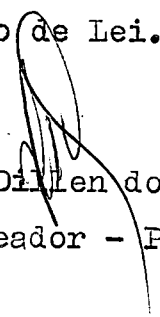
  
Wilson Dillen dos Santos  
Vereador - PTB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

No momento em que as classes assalariadas veêm, a cada mês que passa, minguar mais o seu salário, e os aluguéis aumentarem em proporção vertiginosa, é nossa obrigação fazer Lei que ajudem as classes menos favorecidas a realizar o sonho da casa própria.

Contamos com o apoio dos companheiros desta Casa para aprovar este Projeto de Lei.

  
Wilson Dillen dos Santos

Vereador - PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 164/90

INICIATIVA: EDIL WILSON DILLEN DOS SANTOS

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

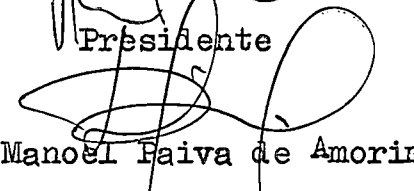
P A R E C E R

Nada temos a opor ao Projeto, quanto ao aspecto legal e redacional.

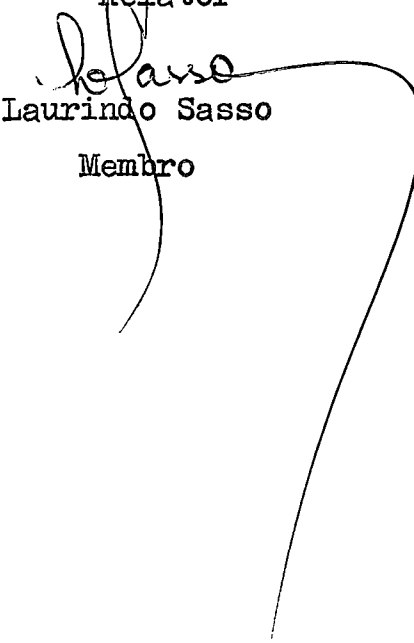
Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro